



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE  
UNIDADE DE CONTRATO DO HUGG – UCONT

**TERMO DE COMODATO Nº 02/2019, CELEBRADO, DE UM LADO, PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO E, DE OUTRO, PELA EMPRESA H STRATTNER E CIA. LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO**, Fundação Pública, instituída nos termos da Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979, com denominação modificada pela lei nº 10.750 de 24 de outubro de 2003, sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do mesmo nome, situada na Av. Pasteur, nº 296, Urca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.023.077/0001-07, através do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, inscrito no CNPJ/MF 34.023.077/0002-80 e inscrição estadual 341229/02, doravante denominado simplesmente **“COMODATÁRIA”**, neste ato representada pelo Superintendente do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, Fernando Raphael de Almeida Ferry, delegação de competência contida na Portaria/EBSERH número 85 de 03/05/2016, e a empresa **H. STRATTNER E CIA. LTDA.**, sociedade limitada, estabelecida na cidade de Palhoça/SC, situada na Avenida das Águias, nº 228, Cidade Universitária Pedra Branca, CEP: 88.137-28, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.250.713/0002-43, doravante denominada simplesmente **“COMODANTE”**, neste ato representada pela Sra. Natália Aparecida Nogueira de Moraes, portadora da Carteira de Identidade nº 30.657.290-4 expedida pelo SSP/SP, e CPF nº 230.504.148-98, tendo em vista o que consta do Processo nº 23102.002161/2019-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e seus acréscimos e as disposições do artigo 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro no que se lhe aplicar, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento é decorrente do processo Administrativo de nº 23102.002161/2019-11, tendo por objeto a entrega a título de comodato de uma lavadora ultrassônica e sistema multifuncional de limpeza para utilização do item 1 – Detergente enzimático, quantitativo total de 720 litros, adquirido

Unidade de Contratos do HUGG - UCONT  
Rua Mariz e Barros 775 2º andar do Prédio da Superintendência – Rio de Janeiro.  
☎ (21) 2264-6527



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE  
UNIDADE DE CONTRATO DO HUGG – UCONT

através de adesão à ata de registro de preços SIDEC pregão nº 073/2018 de 16/07/2018 – Hospital Universitário de São Luís – HUUFMA/EBSERH, UASG 155010

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – A COMODANTE** entrega em comodato o sistema descrito na cláusula primeira, de sua propriedade, que a **COMODATÁRIA** recebe em perfeito estado de conservação e funcionamento para ser utilizado exclusivamente no seu estabelecimento, na Central de Material e Esterilização do HUGG, localizado na cidade do Rio de Janeiro (RJ).

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Especificações:**

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DA LAVADORA ULTRASSÔNICA:	QNT
<p>Equipamento de mesa para limpeza ultrassônica, com volume mínimo de 30 litros, dimensões aproximadas internas 640x290x190mm, tensão 220, frequência 60HZ, frequência ultrassônica: 40KHZ, ruídos: 60DB, aquecimento ajustável 30 a 65 graus, temporizador digital: 0 a 99 minutos, dreno: ½, entrada de água e detergente automática para o processo de limpeza de instrumentais cirúrgicos convencionais ou instrumentais canulados.</p> <p>Totalmente lacradas contra choques, sem perigo da água danificar os comandos ou qualquer circuito da máquina. Sistema jet de canulados com adaptadores para fixação dos materiais (luer lock machos cateteres e agulhas) e adaptadores para materiais canulados de diversos diâmetros. Toda estrutura do equipamento é em aço inoxidável: gabinete, cesto e cuba.</p> <p>Com sistema de geração de ultrassom que garante cavitação em todas as partes do tanque com a mesma intensidade. Sistema de fluxo intermitente para limpeza de até 16 materiais canulados, sistema de enchimento automático, sistema de drenagem automática de alta vazão com filtro que possua transdutores de ultrassom. Proporcione potência necessária para validação do equipamento junto aos monitores de processos.</p> <p>A máquina pode ser usada para lavar só instrumental, só canulados ou ambos ao mesmo tempo. Display de acompanhamento regressivo, em minutos e segundos, para o tempo de lavagem programado.</p> <p>Tampa basculante em aço inox e policarbonato para fácil visualização.</p> <p>Painel frontal com visor mostrando por meio de mensagem o desenrolar de todas as fases e parâmetros do programa.</p>	01
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS SISTEMA MULTIFUNCIONAL DE LIMPEZA ENDOIET:	QNT
<p>Equipamento multifuncional para auxiliar a pré lavagem, lavagem, enxague de materiais médicos e canulados. Deverá possuir:</p> <p>02 modos de funcionamento manual, modo pistola pressurizada e modo automatizado com no mínimo 03 programas.</p> <p>No mínimo 03 entradas (água, detergente e ar) e 01 saída intercambiável para no mínimo 03 acessórios diferentes (ponta pulverizadora, régua com 4 saídas Luer Lock, ou ponta para lumens/canulados).</p> <p>Equipamento com comando micro processado, com no mínimo 04 memórias para programação dos ciclos.</p> <p>Display alfa numérico com 04 linhas, para informações sobre o ciclo.</p> <p>Bomba autoaspirante.</p> <p>Mangueira espiral de 02 metros.</p> <p>Regulador de pressão para ar comprimido.</p>	01

Unidade de Contratos do HUGG - UCONT  
Rua Mariz e Barros 775 2º andar do Prédio da Superintendência – Rio de Janeiro.  
☎ (21) 2264-6527



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE  
UNIDADE DE CONTRATO DO HUGG – UCONT**

Construída totalmente em plástico de engenharia .

Sem reservatório de detergente interno.

Produto registrado na ANVISA e o fabricante deve possuir certificado de BPF ANVISA.

Características técnicas: dimensões externas máximas de 210(A)x390(L)x170(P)MM (AXLXP). Tensão de 220V monofásico.

Acessórios inclusos: régua para limpeza de cateteres – 02 unidades; adaptador extensor com saída Luer Lock – 02 unidades; ponta pulverizadora para pré-lavagem e enxague – 02 unidades; ponta para limpeza de cateteres e canulados – 02 unidades; Pistola selecta com oito bicos com engate rápidos – 01 unidade; adaptador Y com Luer Lock – 20 unidades.

### DA CONSERVAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA – A COMODATÁRIA** se obriga a zelar pelo sistema cedido em comodato, com o fim de que o mesmo permaneça em boas condições de uso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Correrá por conta da **COMANDANTE**, as despesas decorrentes com manutenção preventiva e/ou corretiva, desde que sejam respeitadas as condições de manuseio dos equipamentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso seja necessária a retirada do sistema, ou parte do mesmo para manutenção preventiva e/ou corretiva, a **COMODANTE** terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação por escrito da **COMODATÁRIA**, para retirada do (s) mesmo (s).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O sistema ou parte do mesmo somente poderá ser retirado, para manutenção preventiva e/ou corretiva, após substituição do mesmo pela **COMANDANTE**. Após a manutenção, os equipamentos originais serão enviados para **COMODATÁRIA** e os substituídos devolvidos a **COMODANTE**, sem ônus para **COMODATÁRIA**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – É de responsabilidade da **COMODANTE** a emissão da Nota Fiscal para o envio do “Sistema” ou parte dele, à sede da **COMODATÁRIA**.

Unidade de Contratos do HUGG - UCONT  
Rua Mariz e Barros 775 2º andar do Prédio da Superintendência – Rio de Janeiro.  
☎ (21) 2264-6527



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE  
UNIDADE DE CONTRATO DO HUGG – UCONT

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente comodato terá duração 12 (doze) meses a contar da assinatura, sendo que a **COMODATÁRIA** compromete-se a restituir os bens descritos na Cláusula Primeira, nas mesmas condições de uso e conservação em que se encontra nesta data. A prorrogação, caso haja interesse das partes, far-se-á mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O (s) equipamento (s) disponibilizados gratuitamente pela **COMODANTE** a título de comodato deverão permanecer disponíveis até a utilização total dos itens empenhados e efetivamente entregues.

**CLÁUSULA QUARTA** – Durante o prazo de duração estipulado, o contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo a **COMODANTE** retirar o sistema imediatamente do local onde estiver instalado.

**DA RESTITUIÇÃO DO(S) BEM(NS)**

**CLÁUSULA QUINTA** - Deixando a **COMODATÁRIA** de restituir à **COMODANTE** o(s) bem(ns) objeto(s) deste contrato, deverá reembolsar à **COMODANTE** os valores de mercado equivalente daquele(s), observando o menor valor de mercado e respeitado os desgastes decorridos do uso normal do sistema.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O acompanhamento da execução do objeto deste contrato será feito pela **CONTRATANTE**, pela Central de Material e Esterilização do HUGG, localizado na cidade do Rio de Janeiro (RJ), representado pelo servidor/empregado público a ser definido pelo setor demandante.

**OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA**

Unidade de Contratos do HUGG - UCONT  
Rua Mariz e Barros 775 2º andar do Prédio da Superintendência – Rio de Janeiro.  
☎ (21) 2264-6527



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE  
UNIDADE DE CONTRATO DO HUGG – UCONT

**CLÁUSULA SEXTA** – Havendo necessidade de manutenção preventiva e/ou corretiva do sistema cedido em comodato, a **COMODATÁRIA** se obriga a comunicar a **COMODANTE** para realização dos serviços de manutenção, bem como a reposição de peças danificadas pelo uso normal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É de responsabilidade da **COMODATÁRIA** as manutenções decorrentes de mau uso, quebra e queimas oriundas de problemas elétricos causados pela rede elétrica da **COMODATÁRIA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Obriga-se também a **COMODATÁRIA** a pagar a **COMODANTE** o valor correspondente ao preço de venda do equipamento, imediatamente, caso o mesmo venha a ser destruído por incêndio ou ainda, por roubo, furto ou extravio, podendo a seu critério e interesse contratar seguro para o equipamento, observando a legislação em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Não poderá a **COMODATÁRIA**, na vigência deste contrato, alienar, emprestar, alugar, onerar ou gravar, no todo ou em parte, por qualquer título ou forma, o sistema concedido em comodato.

**CLÁUSULA OITAVA** – A **COMODATÁRIA** somente poderá transferir o presente contrato de comodato a terceiro, com a prévia e expressa autorização da **COMODANTE**.

**CLÁUSULA NONA** – Ocorrendo extinção, alteração estatutária ou mudança de instalações, a **COMODATÁRIA** se obriga a informar imediatamente o fato à **COMODANTE**, ficando o presente contrato de comodato rescindido automaticamente, podendo a **COMODANTE** retirar o sistema independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

**OBRIGAÇÕES DA COMODANTE**

Unidade de Contratos do HUGG - UCONT  
Rua Mariz e Barros 775 2º andar do Prédio da Superintendência – Rio de Janeiro.  
☎ (21) 2264-6527



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE  
UNIDADE DE CONTRATO DO HUGG – UCONT

---

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A **COMODANTE** obriga-se a prestar manutenção preventiva ou corretiva, bem como em realizar a reposição de peças danificadas pelo uso normal do sistema sem qualquer ônus para a **COMODATÁRIA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A **COMODANTE** faculta-se a vistoriar o sistema sempre que julgar necessário e conveniente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A **COMODANTE** dará treinamento aos funcionários do HUGG nos turnos manhã, tarde e noite, na utilização do equipamento instalado para realização dos testes, sem ônus para a instituição;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A **COMODANTE** prestará assistência técnica local preventiva e corretiva 24 (vinte e quatro) horas e fornecerá calendário de manutenção preventiva do equipamento previamente elaborado e entregue juntamente com o equipamento e efetivá-lo nas datas previstas do cronograma;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A **COMODANTE** deverá providenciar, às suas expensas, a entrega, instalação, desinstalação, remoção e assistência técnica necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos comodatados, por meio de técnico(s) habilitado(s) e devidamente registrado(s) nos respectivos Conselhos, sem que possa atribuir quaisquer ônus adicionais para a Comodatária.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A **COMODANTE** deverá manter um técnico capacitado da empresa comunicável **em até 48 horas** para assistência técnica, sempre que se fizer necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Em caso de problemas técnicos, a **COMODANTE** deverá prestar manutenção corretiva em até 4 horas após o chamado da Central de Material e Esterilização do HUGG, localizado na cidade do Rio de Janeiro (RJ).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A **COMODANTE** se responsabilizará pelo fornecimento de peças de reposição ou suprimentos adicionais necessários para o



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE  
UNIDADE DE CONTRATO DO HUGG – UCONT

total e perfeito funcionamento do equipamento (tubos, filtros, mangueiras, soluções de limpeza e outros insumos para troca durante processos periódicos de manutenção preventiva ou corretiva).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Apresentar manuais de operação do equipamento em português como exige a portaria SVS nº. 8 de 23/01/96 e a portaria conjunta SVS/SAS nº. 1 de 23/01/96.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A **COMODANTE** prestará Assessoria Científica a todos os funcionários que fazem uso do equipamento, caso seja necessário.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A **COMODANTE** deverá assegurar o bom funcionamento do equipamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A **COMODANTE** se responsabilizará pelo fornecimento de peças de reposição ou suprimentos (do mesmo fabricante) adicionais necessários para o total e perfeito funcionamento do equipamento (tubos, filtros, mangueiras, soluções de limpeza e outros insumos para troca durante processos periódicos de manutenção).

#### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**- O descumprimento total ou parcial das cláusulas constantes do presente instrumento por qualquer das partes resultará na rescisão imediata do instrumento, autorizando a **COMODANTE** a retirada do(s) equipamento(s) de onde quer que esteja(m), independentemente de qualquer medida judicial.

#### DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – O foro da Justiça Federal, seccional judiciária do Rio de Janeiro, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.

Unidade de Contratos do HUGG - UCONT  
Rua Mariz e Barros 775 2º andar do Prédio da Superintendência – Rio de Janeiro.  
☎ (21) 2264-6527

X  
2

